



Cam. Mun. B. Garças  
 Fis. 001  
 Ass. [assinatura]

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 057 DE 01 DE Outubro DE 2019.**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**  
 nº 190 Livro: 25 Fls 38 Data: 02/10/19  
 Horas: 13:00  
 [assinatura]  
**FUNCIONÁRIO**

Através da Lei nº 2131 de 16 de dezembro de 1998, o Município de Barra do Garças doou ao Sindicato dos Agentes Carcerários da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso – SIAGESPOC – MT, a área de 11.650,00m<sup>2</sup>, no Jardim Nova Barra, para construção da sede própria da referida Associação.

Ocorre que a área doada não pertence a Municipalidade, uma vez que a Imobiliária E L. Esteves havia vendido a mesma a um terceiro chamado Paulo Alves, no ano de 1981, conforme se verifica nos autos nº 10439-51-2018.811.0004 – Código 285642 em trâmite perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, onde o mesmo acionou o Município de Barra do Garças e o Sindicato dos Agentes Carcerários da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso – SIAGESPOC – MT quanto a ilegalidade da doação.

Desta feita, visando desfazer o imbróglio criado pela Imobiliária E L. Esteves, estamos encaminhando o referido projeto para análise e posterior revogação da lei supramencionada.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 01 de outubro de 2019.

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 14/10/2019

[assinatura]  
**Cilma Balbino de Sousa**  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996

[assinatura]  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

[assinatura]  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

02.10.19

2019.03.13 13:00  
Cidade de São Paulo  
Rua da Consolação, 1000

30/03/2019  
10:00  
10:00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO  
10/03/2019  
JOÃO JAKSON VIZRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.291, de 17/12/2018

ПРОТОКОЛ  
СЛУЖБА МУНИЦИПАЛ DE ВАРКА ДО ДАРСАГА-НИ  
Дата: \_\_\_\_\_  
Город: \_\_\_\_\_  
Время: \_\_\_\_\_  
ПРОТОКОЛ

10/03/2019  
10:00  
10:00



Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. 002  
 Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 01 DE Outubro DE 2019.

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 nº 199 Livro 35 Fls. 38 Data: 02/10/19  
 Horas: 15:05  
 \_\_\_\_\_  
**FUNCIONÁRIO**

“Dispõe sobre revogação da Lei nº 2131/1998 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Visando corrigir a situação gerada pelo Município que deu origem ao Processo nº 10439-51-2018.811.0004 - código 285642 em trâmite perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, fica revogada em todos os seus termos e efeitos administrativos, a totalidade da Lei nº 2131 de 16 de dezembro de 1998, que doou ao Sindicato dos Agentes Carcerários da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso – SIAGESPOC – MT, a área de 11.650,00m², no Jardim Nova Barra, para construção da sede própria da referida Associação.

**Art. 2º** - Fica autorizado o cancelamento do título de propriedade caso já tenha sido emitido pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de outubro de 2019.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 14/10/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996

*Tania Maria Martins do Prado*  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996  
 24/08  
 2/10/19

abdominalu toq obavotpa  
setnaseq setoberev eb  
ob enbid O asseé m  
sid

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO 01/10/2019  
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAR/MT

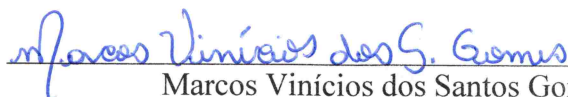
ПРОТОКОЛ			
СУММАРИ МУНИЦИПАЛ ДЕ ВИЛА ДО САНСАУ-МТ			
№	Дата	№	Дата
ПРОЦЕДУРА			

SECRETARIA DE SAÚDE  
EPI  
VAC

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 057/2019 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre revogação da lei n°2131/1998 e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 04 de outubro de 2019



Marcos Vinícios dos Santos Gomes  
Arquivo - Portaria 064/2019



DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Barra do Gargas/MT, 16 de dezembro de 1.998.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Com anuência do Chefe do Executivo Municipal, o donatário poderá receber o imóvel diretamente do titular de domínio E. L. Esteves Imobiliária, ou seu sucessor, reversão ao Patrimônio Público do Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para dar cumprimento à destinação do imóvel a que menciona o Art. 1º, sob pena de sua reversão ao Patrimônio Público do Município.

Art. 2º - O imóvel doado, destina-se à construção da Associação Recreativa dos Agentes e Agentes Carcerários da Polícia Judiciária Civil - Sub Sede de Barra do Gargas - MT, nesta cidade.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Agente e Agentes Carcerários da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso - SIAGESPOC - MT, inscrito no CGC sob o nº 36.910.339/0001-72, a área de 11.650,00 m<sup>2</sup>, correspondente a Quadra 528, do Loteamento Jardim Nova Barra, compromissada a Municipalidade pelo Loteador, conforme Mapa e Memorial Descrito do Loteamento, que fica fazendo parte integrante do presente.

O Prefeito Municipal de Barra do Gargas, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar o terreno que menciona."

LEI Nº 9.131 DE 16 DE dezembro DE 1.998.  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra do Gargas  
ESTADO DE MATO GROSSO  
16 / 12 / 1998  
Ass. [assinatura]  
[assinatura] para a Câmara Municipal

Ass.	[assinatura]
Fls.	[assinatura]
Cam. Mun. B. Gargas	[assinatura]

CERTIDÃO



Parecer nº: 098/2019

*Projeto de Lei nº 057/2019, de 01 de outubro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.131/1998 e dá outras providências.”*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 057/2019, de 01 de outubro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.131/1998 e dá outras providências.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que  
*“O Projeto incluso, tem por objetivo revogar a Lei nº 2.131/1998, a área doada não pertence a Municipalidade, uma vez que a Imobiliária E L Esteves havia vendido a um terceiro chamado Paulo Alves, no ano de 1981, conforme se verifica nos autos nº 10439-51-2018-811-0004.”*
03. Já o projeto dispõe sobre revogação da Lei nº 2.131/1998 e dá outras providências.
04. É o relatório.

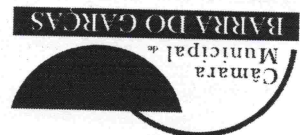
## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

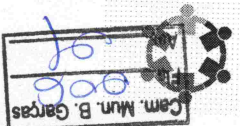
### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Gargças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



De mãos dadas com o povo  
cabele 20/09/2020  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Lei Orgânica do Município de Barra do Gargças**  
"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"  
Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

**"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."**

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.  
09. **- Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de lei que autorizou a doação de área, em virtude, de que a área doada não pertence a Municipalidade, uma vez que a Empresa Imobiliária E L. Esteves havia vendido a mesma área a um terceiro, assim sendo, buscado desfazer a situação causada pela Imobiliária, a revogação da referida Lei e a medida mais acertada ao caso, logo, não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.  
12. E o parecer, sob censura.

Barra do Gargças, 14 de outubro de 2019.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 057/2019 de  
autoria do Poder Executivo  
Municipal.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER  
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.


19 de Outubro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
**Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Presidente

  
**Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO**  
Relator

  
**Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vogal

**APROVADO**  
**EM SESSÃO 16/10/19**

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 057/2019 de  
autoria do Poder Executivo  
Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

14 de Outubro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2019.

**Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

**Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Relator

**Ver. MURILO VALOES METELLO**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 14/10/2019

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 057/19 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *14/10/2019*

*Silma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

WORLD OF ENGLISH ONLINE  
CALL CENTER SERVICE  
800-234-2345

FORBIDDEN TO REPRODUCE  
OR TRANSMIT IN ANY FORM  
OR BY ANY MEANS, ELECTRONIC  
OR MECHANICAL, INCLUDING  
PHOTOCOPYING, RECORDING,  
OR BY ANY INFORMATION  
STORAGE AND RETRIEVAL  
SYSTEM, WITHOUT PERMISSION  
IN WRITING FROM THE  
PUBLISHER.

© 2005 Pearson Education, Inc.  
All rights reserved.